

COMUNICADO Nº 001/2022 - SEMA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, **COMUNICA** a todos os magistrados ativos e inativos, com fundamento no art. 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 294/2019, e no art. 3º da Resolução TJSP nº 844/2020, a alteração do valor de reembolso ao inscritos no Programa de Assistência à Saúde Suplementar, a partir de 1º de janeiro de 2022, passando para o percentual de 10% do valor do subsídio do magistrado, nos termos contidos na Portaria nº 10.026, de 10 de janeiro de 2022, a seguir apresentada.

COMUNICA, outrossim, a critério da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, que eventual nova alteração será previamente comunicada a todos os magistrados.

Dúvidas poderão ser dirimidas junto à Diretoria da Folha de Pagamento da Magistratura – SEMA 2, pelo e-mail assistenciasaude@tjsp.jus.br.

RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça



PORTARIA Nº 10.026/2022

Estabelece novos limites percentuais para efeito de reembolso aos inscritos no Programa de Assistência à Saúde Suplementar, conforme previsão no art. 9º da Portaria nº 9.942/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a diretriz estratégica aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, de zelar pelas condições de saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 844/2020 e na Portaria nº 9.942/2021, ao tratar sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados ativos e inativos do Tribunal de Justiça;

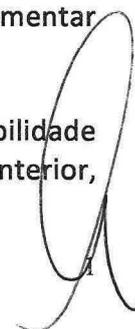
CONSIDERANDO o art. 9º, § 1º, da Portaria nº 9.942/2021, dispondo que a importância a ser reembolsada mensalmente aos inscritos no Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados respeitará um limite percentual aplicado sobre o valor do respectivo subsídio do magistrado, o beneficiário titular, com ato próprio;

CONSIDERANDO, ainda, a atual situação orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. O reembolso mensal aos inscritos no Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados limitar-se-á a 10% do respectivo subsídio do magistrado.

Art. 2º. A critério da Presidência do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser alterado o percentual estabelecido no artigo anterior, ao que se dará a devida divulgação por ato próprio.



Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.943/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.



RICARDO MAIR-ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça